

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.204.01057.2024

PROCESSO PBDOP Nº CHP-PRC-2024/01057

Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2024, às 10h00min, na sede da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP** situada à Av. Hilton Souto Maior nº 3059 – Mangabeira, nesta Capital, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** designada pela **Portaria Nº 010/2024**, de 05/02/2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/02/2024, composta por **HEBERT LEVY DE OLIVEIRA** (Presidente), **RAIMUNDO DA SILVA LEITE** (Membro) e **ANDERSON ANDRADE DE ALMEIDA** (Membro), em substituição ao servidor **MANUEL UBIRATAN LACERDA DIAS** (Membro). A presente sessão tem por finalidade o julgamento da documentação de habilitação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2024**, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à implantação de rede de distribuição de energia de baixa e média tensão, iluminação pública e implantação de meio fio, para atender ao Programa Parceiros da Habitação-PPH, nos municípios de Riachão do Bacamarte e São José de Espinharas, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico do edital. Iniciada a sessão, esta Comissão procedeu o exame documental da empresa **SPX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, classificada em primeiro lugar. Concluída a análise da documentação de habilitação, a Comissão julgou **INABILITADA** a empresa **SPX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, por infringir os subitens do Edital a seguir: **8.3.1.3, alíneas “a2”** (Deixou de apresentar o acervo técnico: Poste de concreto armado de seção duplo T, extensão de 10,00m, resistência de 600dan, tipo B); **“a.3”** (Deixou de apresentar o acervo técnico: Cabo múltiplo 1 3x1x35+35mm-fornecimento e instalação); **“a.4”** (Deixou de apresentar o acervo técnico: Luminária pública fechada para lâmpada de led de 40w, inclusive lâmpada-fornecimento e instalação); **8.3.5** (Apresentar habilitação do Coordenador em Engenharia Civil, quando o Edital exige habilitação em Engenharia Elétrica); **8.3.4.1** (Termo não firmado pela licitante na indicação do engenheiro JORGE LUIZ LOPES DOS SANTOS, como também, ausência do ciente do mesmo) e o item **16** (Não comprovação da visita técnica). Ato contínuo, esta CPL passou a analisar a documentação de habilitação da empresa **ANDRADE VIANA ENGENHARIA LTDA**, segunda colocada, considerando-a igualmente **INABILITADA**, por infringência aos subitens do Edital a seguir: **8.3.1.3, alíneas “a.3”** (Deixou de apresentar o acervo técnico: Cabo múltiplo 1 3x1x35+35mm-fornecimento e instalação); **“a.4”** (Deixou de apresentar o acervo técnico: Luminária pública fechada para lâmpada de led de 40w, inclusive lâmpada-fornecimento e instalação); **8.3.5** (Apresentar habilitação do Coordenador em Engenharia Civil, quando o Edital exige habilitação em Engenharia Elétrica), o que ensejou a Comissão, com fulcro no item 19.6 do Edital,



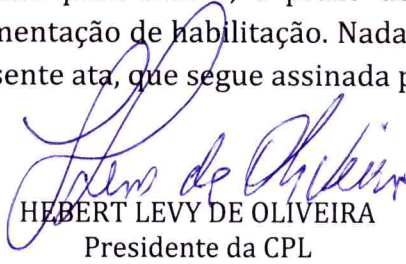
Companhia Estadual
de Habitação Popular

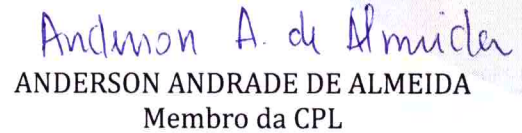
SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

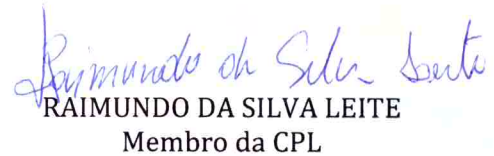


GOVERNO
DA PARAÍBA

conceder para ambas, o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação de habilitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que segue assinada pela Comissão. João Pessoa-PB, 10 de julho de 2024.


HEBERT LEVY DE OLIVEIRA
Presidente da CPL


ANDERSON ANDRADE DE ALMEIDA
Membro da CPL


RAIMUNDO DA SILVA LEITE
Membro da CPL